

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Segunda-feira – Recife, 21 de Dezembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.231

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 22 (Terça-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi ao Maj PM JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE BARROS, Mat.1859-7/adido à DGP, 15 (quinze) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 18/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi a 1º Ten PM ANÍSIA MARQUES TORRES DE MEDINA, Mat.22275-5/DAL, 90 (noventa) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 11/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

1.2.0.Requerimentos Despachados

O Maj PM 1952-6 / NEUDES **SILVANDRO** CORREIA GOMES, requereu o pagamento da diferença do posto de Capitão para Major, relativa à remuneração denominada Plano de Jornada Extra de Segurança (PJS), no período de 21 de agosto a dezembro de 2007, em virtude de haver percebido durante o período como Capitão e ter sido promovido por ressarcimento de preterição, a contar de 21 de agosto de 2007, ao posto de Major PM, conforme publicou o BGR nº 015 de 11 de abril de 2008.

Após análise das informações acostadas, verifica-se a impossibilidade da concessão do objeto pleiteado, já que o interessado não teve direito à promoção com efeitos retroativos a contar de agosto de 2007.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: INDEFERIDO Com base no Parecer nº 116/09-PGE/Consultiva, de 19 de fevereiro de 2009.(Nota nº 660/2009/DGP-3)

ÁTILAS SILVA RIBEIRO, CAP PM, Matrícula nº 2051-6, quadro QOPM, servindo atualmente no CPA II, requereu a concessão de 02 (duas) Ajudas de Custo por haver fixado residência, juntamente com seus familiares, na Rua do Manoel Clemente, nº 68, apto: 101, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns – PE, segundo publicação no BI/CPA II nº 057, de 07OUT2008, após ter sido movimentado do 14ºBPM – Serra Talhada para o CPA II – Garanhuns.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

I - **DEFERIDO**, no fundamentos dos arts. 42, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei nº 10.426, de 27ABR90 (Lei de Remuneração da PMPE);

II - A DGP-3 / SSFE adote as providências cabíveis na esfera de suas atribuições.(Nota nº 508/2009/DGP-3)

O Cap PM Mat. 950702-7 – **CLEITON GOMES DE CARVALHO**, requereu o cadastramento de seus dependentes abaixo discriminados, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre os seus rendimentos tributáveis.

Nome: **RENATA FERNANDES FIALHO CANTARELLI**

Condição: Esposa

Grau de Instrução: Superior incompleto

Data de Nascimento: 26/09/1980

Sexo: Feminino

Nome: **PEDRO CANTARELLI PRIMO DE CARVALHO**

Condição: Filho

Grau de Instrução: Educação Infantil

Data de Nascimento: 09/11/2003
Sexo: Masculino

Nome: **LUCAS DE CARVALHO CANTARELLI**
Condição: Filho
Grau de Instrução: Educação Infantil
Data de Nascimento: 20/11/2006
Sexo: Masculino

Nome: **BRUNO CANTARELLI DE CARVALHO**
Condição: Filho
Grau de Instrução: Sem grau de instrução
Data de Nascimento: 06/05/2009
Sexo: Masculino

Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO, de conformidade com Art. 35, inc. III Lei nº 9250/95, Art. 77, § 1º, inc. III do Decreto nº 3000/99 e Art. 38, inc. III, da Instrução Normativa SRF nº 15/01.(Nota nº 671/2009/DGP-3)

Cap PM Mat. 940.304/3 – RICARDO PEREIRA BASTO, servindo no Núcleo de Apoio à Justiça Eleitoral da Secretaria de Defesa Social, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a setembro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida a maior, em favor do FUNAFIN sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio administrativo, diárias, vale-refeição e/ou gratificações e pagamentos não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, bem como recalcular a referida contribuição, uma vez que a mesma não deverá incidir sobre as gratificações e/ou quaisquer outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação do peticionário e deferir, na hipótese de parecer desfavorável, a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto para garantia da aposentação do requerente, de modo a prevalecer uma ou outra tese requisitada.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

1 - INDEFERIDO, quanto a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a setembro de 2009, a título de contribuição previdenciária em favor do FUNAFIN, sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio administrativo e pagamentos não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.

2 - INDEFERIDO, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre as diárias e vale-refeição, por perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, tendo em vista que tal contribuição não incidiu sobre as referidas parcelas remuneratórias, em cumprimento ao disposto nos incisos III e VI, do § 1º, do art. 75, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela LCE nº 41, de 26.12.01.

3 - INDEFERIDO, quanto a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 16, e 08.01.96, que revogou os institutos da estabilidade financeira e da incorporação ordinária, bem como todos os dispositivos ou diplomas legais que tenham por objeto matéria idêntica ou similar às vantagens financeiras em questão.(Nota nº 527/2009/DGP-3)

1º Ten PM Mat. 101.067-0/83º BPM – FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a fevereiro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre a Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo (Cód. 133); e também sobre a Gratificação por Encargo de Comando (GEC – Cód. 66), desde julho de 2008 a fevereiro de 2009, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 539/2009/DGP-3)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0.Licença Médica – Concessão

Concedi a 1º Sgt PM ERIKA ALICE DE ANDRADE MACHADO, Mat.22708-0/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 14/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi a 1º Sgt PM CLEMILDA DA SILVA, Mat.940755-3/DGP, 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 20/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi a 2º Sgt PM ANTÔNIA BARBOSA DA SILVA FRANCO, Mat.22263-1/DGP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 14/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi a 2º Sgt PM ANTÔNIA BARBOSA DA SILVA FRANCO, Mat.22263-1/DGP, 07 (sete) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 23/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi a 2º Sgt PM NANCI DE ANDRADE DA SILVA, Mat.22936-9/DGP, 90 (noventa) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 21/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao 2º Sgt PM ROBERTO JOSÉ LUCKWU DA SILVA, Mat.20071-9/DGP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 14/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi a 2º Sgt PM SALOMÉ LEAL DE OLIVEIRA, Mat.930091/DGP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 02/06/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao 2º Sgt PM LAILSON LUIZ DE LIMA, Mat.920084-3/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 30/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

2.2.0.Apto para o serviço

O 2º Sgt PM ROBERTO JOSÉ LUCKWU DA SILVA, Mat.20071-9/DGP encontra-se apto para o serviço, a contar do dia 12/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico

Hospitalar(CMH).

2.3.0.Requerimentos Despachados

JERÔNIMO MARTINS DA SILVA 1ºSgt PM, Matrícula nº 31648-2, quadro QOPM, servindo atualmente no 17ºBPM, requereu a concessão de 02 (duas) Ajudas de Custo por haver sido movimentado do 5ºBPM – Petrolina para o 17ºBPM – Paulista e ter fixado residência, juntamente com seus familiares, na Rua Benjamin Azevedo, nº 114, casa B, Bairro: Campo Grande, CEP nº 52031-131, Recife – PE, segundo publicação no BI/17ºBPM nº 181, de 05OUT2009.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

I - **DEFERIDO**, no fundamentos dos arts. 42, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei nº 10.426, de 27ABR90 (Lei de Remuneração da PMPE);

II - A DGP-3 / SSFE adote as providências cabíveis na esfera de suas atribuições.(Nota nº 0642/2009/DGP-3)

1º Sgt PM Mat. 920.195-5/CIOSAC – ROOSEVELT LUIZ DOS SANTOS, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 548/2009/DGP-3)

1º Sgt PM Mat. 930.381-2/CIOSAC – FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 548/2009/DGP-3)

3º Sgt PM Mat. 921.115-2/CIOSAC – VALDEMILSON DE SOUZA OLIVEIRA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 549/2009/DGP-3)

3º Sgt PM Mat. 920936-0/CIOSAC – BOANERGES SIQUEIRA DE LIMA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN

sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalculando o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal. (Nota nº 550/2009/DGP-3)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Licença Médica – Concessão

Concedi ao Sd PM MAX BLAY LIMA DO NASCIMENTO, Mat.30564-2/DGP, 10 (dez) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 17/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Sd PM DEODATO AUGUSTO FÉLIX DE OLIVEIRA Mat.31168-5/adido à DGP, 40 (quarenta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 09/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Sd PM MARCELO FERREIRA DE PAULA, Mat.930318-9/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 29/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Sd PM MARIO CÉZAR SILVA DOS SANTOS, Mat.980500-1/DGP, 15 (quinze) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 02/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Sd PM MARIO CÉZAR SILVA DOS SANTOS, Mat.980500-1/DGP, 15 (quinze) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 21/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Sd PM EDIVALDO MORAIS DOS SANTOS, Mat.105566-6/DGP, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 25/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

3.2.0. Dispensa Médica – Concessão

Concedi ao Sd PM MAX BLAY LIMA DO NASCIMENTO, Mat.30564-2/DGP, 20 (vinte) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 17/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

3.3.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 28.384-3/CIOSAC – PIO ALVES CARNEIRO, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalculando o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se

enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 541/2009/DGP-3)

Sd PM Mat. 29.795-0/CIOSAC – LUCIMAR FEITOSA VENTURA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN sobre as Gratificação de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 542/2009/DGP-3)

Sd. PM Mat. 31.103-0/BPRP – ANTÔNIO HENRIQUE LEAL LUNA, requer a concessão pecuniária de férias não gozadas, a contar de junho de 2005, em virtude do afastamento de suas funções (art. 14). **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto nos arts. 61, da Lei nº 6.783, de 16.10.74 e 77, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, na redação conferida pela Lei nº 10.455, de 09.07.90, de acordo com os Pareceres PGE nºs. 376, de 18.09.02 e 112/04, de 23.03.04 e Encaminhamento nº 034/2006-DEAJA/PMPE, de 19.05.06, em razão do requerente encontrar-se, no referido período, afastado do exercício de suas funções e prerrogativas nos termos do art. 14, da Lei nº 11.929, de 02.01.01, por força do Decreto nº 27.997, de 06.06.05, implicando na inexistência de suporte fático ao direito de férias, e ainda, por comprovadamente, não haver gozado as referidas férias.(Nota nº 661/2009/DGP-3)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

_____x_____

ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Resp. pelo Diretor de Gestão de Pessoas

C O N F E R E:

ISRAEL DE MOURA FARIAS JÚNIOR – MAJ PM
Resp. pelo Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

"Aquele que pratica o pecado procede do diabo, porque o diabo vive pecando desde o princípio. Para isto se manifestou o Filho de Deus, para destruir as obras do diabo." (I João 3.8)